

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 6/2026

Governador Valadares, 05 de fevereiro de 2026.

Zélia Augusta Rodrigues
Fazenda do Quilombo, s/n, Zona Rural - São Sebastião do Rio Preto/MG
35.815-000
meioambiente1@ecolaboreengenharia.com.br

Assunto: Comunicação sobre encaminhamento de expediente - Acordo da Mata Atlântica

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0041225/2025-97].

Prezado Empreendedor,

Em atendimento ao requerimento para intervenção ambiental 2100.01.0015158/2023-80, onde a Sra. Zélia Augusta Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 05.992.316/0001-20, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio e corretivo, nas modalidades de "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0773ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,3427ha, na "Fazenda Quilombo" situada na zona rural do município em São Sebastião do Rio Preto/MG, com finalidade de exercer atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", informo que o presente expediente foi encaminhado para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Destaco de este encaminhamento se deve devido ao ACORDO DA MATA ATLANTICA que foi homologado, por sentença, através do Termo de Acordo firmado entre o governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público, do Estado de Minas Gerais, julgando extinto o processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

No que se refere a seu teor destaco:

1 - Obrigação de observância da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, das Resoluções Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e 423, de 12 de abril de e 2010, bem como da Deliberação Normativa Copam nº 201, de 24 de outubro de 2014, e outras normas expedidas pelo Estado, dede que mais protetivas ao bioma.

2 – Orientações Específicas

(...)

III - Das Atividades Minerárias**III.I Vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração**

A supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada quando inserida no âmbito de procedimento de licenciamento ambiental, a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental da atividade minerária.

Diante o exposto, o Instituto Estadual de Florestas não possui competência para a regularização ambiental proposta, motivo pelo qual o processo foi remetido à SEMAD.

Certo de sua atenção, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132717062** e o código CRC **889754FA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041225/2025-97

SEI nº 132717062

Rua São Paulo, 375 - Bairro Centro - Governador Valadares - CEP 35010-180